

Edição n. 260 Brasília, 30 de maio de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 16/05/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 260: INTERROGATÓRIO

1. O interrogatório, como meio de defesa, assegura ao acusado a prerrogativa de responder a todas, nenhuma ou algumas perguntas, com base na garantia constitucional de não autoincriminação, assegurada pelo princípio do *nemo tenetur se detegere*.

Art. 186 do CPP.

Julgados: ; [AgRg no AREsp 2786137/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJEN 25/03/2025; ; [AgRg no AREsp 2400257/MG](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2023; ; [AgRg no HC 833704/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/08/2023; ; [AgRg no HC 738493/AL](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2022; ; [HC 703978/SC](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 07/04/2022; ; [AgRg no HC 549109/PR](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 732)

2. O interrogatório é um especial instrumento de autodefesa, não apenas meio de prova, e compete à defesa definir a melhor estratégia.

Julgados: ; [AgRg no AREsp 2400257/MG](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2023; ; [AgRg no HC 833704/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/08/2023; ; [AgRg no HC 733051/MG](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2022; ; [REsp 1825622/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2020

3. O fato de o réu mentir em interrogatório judicial e imputar prática criminosa a terceiro não autoriza a majoração da pena base.

Art. 138 do CP.

Julgados: [HC 834126/RS](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 13/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 789)

4. O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu (Tese julgada pelo rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema n. 1114).

Julgados: ; [REsp 2075777/TO](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 05/03/2025; ; [AgRg no AREsp 2756522/ES](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 23/12/2024; ; [AgRg no HC 913501/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/11/2024; ; [AgRg no REsp 1986733/PA](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 11/10/2024; ; [AgRg no AREsp 2403204/SP](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2024; ; [AgRg no REsp 1627303/PE](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 25/09/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 787) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. É ilegal o encerrar o interrogatório sem oportunizar à defesa a realização de perguntas, ainda que o acusado se negue a responder aos questionamentos do juiz.

Julgados: ; [AgRg no AREsp 2400257/MG](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2023; ; [AgRg no HC 833704/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/08/2023; ; [HC 703978/SC](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 07/04/2022; [RHC 187129/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 26/09/2023; [HC 824688/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, publicado em 28/07/2023; [HC 688748/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 27/08/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 732)

6. A condução firme e até incisiva do magistrado durante o interrogatório no Tribunal do Júri não configura, necessariamente, violação à imparcialidade ou influência indevida sobre os jurados.

Julgados: [HC 410161/PR](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 27/04/2018

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 777 e 625)

7. No julgamento perante o Conselho de Sentença, é possível o interrogatório por sistema integrado de videoconferência quando o acusado é classificado como de altíssima periculosidade, situação em que não se configura constrangimento ilegal por cerceamento do direito de presença física.

Julgados: ; [AgRg no HC 822130/MT](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; ; [HC 445864/RJ](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2018; ; [RHC 83318/RJ](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2017; ; [RHC 80358/RJ](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/03/2017; [AREsp 1295942/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 14/11/2024

8. O réu foragido não tem o direito de participar do interrogatório por videoconferência quando a audiência de instrução for realizada presencialmente.

Julgados: ; [AgRg no HC 991660/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 19/05/2025; ; [HC 976451/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 15/04/2025; ; [AgRg no AREsp 2803916/SC](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 18/03/2025; ; [AgRg no HC 867378/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [AgRg no HC 911661/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2024; ; [AgRg no HC 838136/SP](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 05/03/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 4 - Edição Especial)

9. A realização do interrogatório por meio de carta precatória não viola o princípio da identidade física do juiz.

Art. 399, § 2º, do CPP.

Julgados: ; [AgRg no HC 543476/PR](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/04/2022; ; [AgRg no AREsp 746463/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2021; ; [HC 474360/RJ](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; ; [HC 432508/SP](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 05/04/2018; [CC 204355/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Terceira Seção, publicado em 03/06/2024

([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#))

10. É legítima a participação da defesa dos corréus nos interrogatórios de outros réus, em atenção ao princípio do contraditório.

Julgados: ; [RHC 139253/MG](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2021; ; [HC 447883/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/06/2019; ; [HC 480154/DF](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2019; ; [AgRg no AREsp 595464/RJ](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 10/11/2015; [RHC 167077/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 01/03/2024

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 503](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#))